

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ANAC

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da ANAC é um fórum de caráter consultivo e eventualmente deliberativo, cuja tipificação assim o exigir, sobre os assuntos especificamente submetidos pela autoridade competente à decisão do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação da ANAC será regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno.

TÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação da ANAC tem como objetivos :

I - promover a utilização planejada e coordenada de serviços de Tecnologia da Informação - TI para dar suporte às necessidades operacionais da ANAC;

II - colaborar para que a ANAC possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;

III - identificar e implementar continuamente oportunidades de melhoria de desempenho das atribuições da ANAC; e

IV - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Organização.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Comitê será constituído por:

I - um representante de cada Superintendência;

II - um representante de cada órgão descentralizado;

III - um representante dos órgãos de assistência direta à Diretoria da ANAC; e

IV – até três representantes da Superintendência Executiva e de Planejamento Institucional – SEI.

§ 1º As Superintendências e demais órgãos deverão comunicar à SEI/GTIN a indicação de seus representantes.

§ 2º O Comitê será coordenado pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação – GTIN.

§ 3º Um servidor da GTIN será designado para o exercício de secretaria do Comitê.

§ 4º Na ausência do Gerente da GTIN, coordenará o Comitê o Gerente Técnico da GTIN/GTDS e, na ausência deste, será designado eventualmente ou por tempo previamente determinado um coordenador *pro tempore*.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação da ANAC análise e manifestação ou proposição, quando couber, do que se segue:

I - integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional de TI ;

II - consolidação das demandas de TI;

III - manutenção da integração entre os projetos de TI;

IV - alinhamento das ações de TI aos projetos e atribuições da ANAC;

V - participação na composição de equipes de projetos corporativos de TI;

VI - avaliação das propostas, idéias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso de TI em atividades específicas ou no ambiente corporativo;

VII - avaliação e priorização dos projetos de TI que serão submetidos à superior administração da ANAC;

VIII - acompanhamento do desenvolvimento e da implantação dos projetos aprovados;

IX - utilização, nas suas avaliações e análises, das informações produzidas por empresa de consultoria especializada, eventualmente contratada pela ANAC, para planejamento e avaliação da qualidade de serviços e produtos de TI; e

X – análise e manifestação sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da ANAC; e

XI - recomendação de projetos e medidas com vistas ao aperfeiçoamento de normas, padrões técnicos ou administrativos, racionalização no uso de recursos de Tecnologia da Informação e, com isso, propiciar melhoria no desempenho geral das atividades da Agência.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões serão realizadas na sede da ANAC ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Art. 6º O Comitê reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 7º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 8º Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Comitê, visando agregar conhecimentos mais detalhados dos serviços prestados pelas Unidades da Agência.

Parágrafo único. A participação de convidados, colaboradores, ou pessoa não integrante do Comitê, deve ser comunicada com antecedência à Secretaria, seja para reuniões presenciais ou virtuais

Art. 9º Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a quem não caberá exarar despachos nos processos documentais da Agência.

Art.10 Os casos omissos deste Regulamento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última, pelo Superintendente Executivo e de Planejamento Institucional.